## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0015798-06.2010.8.26.0566** 

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Autor: **Justiça Pública** Réu: **Max Caio da Silva** 

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Antonio Benedito Morello

## **VISTOS**

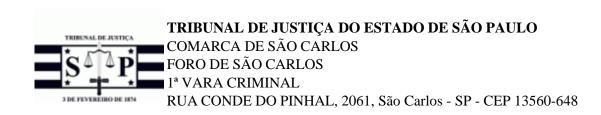
MAX CAIO DA SILVA foi denunciado com incurso nas penas do artigo 1'55, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal, porque no dia 10 de agosto de 2010, por volta das 15 horas, na residência situada na Rua Campos Sales, 146, Vila Monteiro, nesta cidade, tentou cometer furto em companhia de dois adolescentes.

Recebida a denúncia, o réu foi citado por edital (fls.104) e depois pessoalmente (fls. 125) tendo, na resposta da acusação, sustentado não ser o autor do crime a ele imputado porque na data da ocorrência do delito estava preso em outra cidade.

Feita a investigação sobre a alegação do réu, vieram a documentação de fls. 219/228, tendo o Ministério Público opinado pelo trancamento da ação penal (fls. 229).

Brevemente relatados, DECIDO.

A afirmação do réu, de que estava preso quando ocorreu o crime pelo qual aqui está denunciado, foi confirmada com a juntada de certidão, cópias do processo que originou a prisão e informação do presídio onde ele ficou recolhido.



De fato, verifica-se da certidão de fls. 220 e da informação de fls. 227 do diretor do presídio, que de 02/03/2010 até 24/09/2010 o réu esteve preso por determinação judicial no processo 238/2010, da 1ª Vara de Osvaldo Cruz, o que torna impossível ser ele o autor do crime pelo qual foi denunciado neste processo, ocorrido em 10 de agosto de 2010, impondo-se o trancamento da penal contra ele instaurada, com já adiantou o Ministério Público a fls. 229.

É nulo ab initio o processo intentado contra quem não seja o autor do crime, pela ilegitimidade passiva de parte.

Assim, o processo deve ser anulado desde o seu início com o oferecimento da denúncia, impondo-se a declaração de sua extinção, porquanto o réu Max Caio da Silva é parte ilegítima para responder por esta ação penal, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, aplicável "in casu" em razão do disposto no artigo 3º do Código de Processo Penal.

Posto isto, julgo extinto o processo instaurado contra o réu Max Caio da Silva, por ilegitimidade passiva, eis que não foi o autor do crime, procedendo ao cancelamento de todos os registros decorrentes, inclusive junto ao IIRGD.

P. R. I. C.

São Carlos, 03 de abril de 2014.

ANTONIO BENEDITO MORELLO

JUIZ DE DIREITO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA